



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ofício Circular DCF nº 40/2025

Porto Alegre, 26 de junho de 2025.

Aos senhores
Presidentes de Câmaras Municipais

Assunto: Ciência sobre decisão do Tribunal Pleno – Parecer CT Coletivo nº 7/2024

Prezados senhores,

Em resposta à Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado/RS, na qual foi questionada a possibilidade de fixação de Verba de Representação aos Presidentes dos Legislativos Municipais, bem como o teto remuneratório aplicado ao Presidente do Legislativo, foi emitida Decisão pelo Tribunal Pleno em sessão realizada no dia 2 de abril de 2025.

Na ocasião, o Tribunal Pleno acolheu integralmente o entendimento da Consultoria Técnica consignado no Parecer CT Coletivo nº 7/2024 (**Processo nº 014559-0200/24-7**), cujas conclusões, em breve síntese, foram:

- a) o limite dos subsídios dos **Vereadores** e do **Presidente do Poder Legislativo Municipal**, observadas outras condições fixadas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, é o **subsídio do Prefeito Municipal**, conforme as modificações processadas pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005; e
- b) não é possível a fixação de Verba de Representação ao Presidente do Poder Legislativo, em razão da limitação prevista no § 4º do artigo 39 da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Constituição Federal, sugerindo-se, neste particular, a **fixação de remuneração diferenciada e superior à dos demais edis ao Chefe de Poder.**

O Processo na íntegra pode ser acessado no portal do TCE-RS, em Cidadão – Consulta Processual Pública (pesquisar pelo número do processo).

Solicita-se a devida atenção a essa orientação no âmbito das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, considerando os efeitos decorrentes da decisão do Tribunal Pleno.

Atenciosamente,

Roberto Tadeu de Souza Júnior,
Diretor de Controle e Fiscalização.